



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 096/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

EDITAL Nº 080/2019

CRENCIAMENTO Nº 002/2019

O MUNICÍPIO DE MIRAÍ - MG, inscrito no CNPJ nº 17.966.201/0001-40, com sede à Praça Raul Soares, 126, Centro, CEP: 36.790-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra em aberto **Credenciamento de empresas para serviços PEDREIRO, PINTOR, MARCENEIRO e CARPINTEIRO para serviços das secretarias municipais.**

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no “Caput” do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste edital é o Credenciamento de empresas para serviços PEDREIRO, PINTOR, MARCENEIRO e CARPINTEIRO para serviços das secretarias municipais.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO

2.1 - Poderão se credenciar todas as jurídicas, cadastrados nos órgãos correspondentes que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2 - O credenciamento **iniciará a partir das 09:00h(nove horas) do dia 05/08/2019 e encerrando-se às 09:00h(nove horas) do dia 09/09/2019**, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação exigida.

2.3 - O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura encerrando-se em 12 de meses.

2.4 - Local de Entrega dos documentos: SETOR DE LICITAÇÕES, na Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai - MG, CEP: 36.790-000.

2.5 - Para fins de credenciamento, todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por qualquer um dos membros da Comissão de Licitação. Todos os documentos(cópias xerox) que vierem para autenticação por membro da Comissão de Licitação, deverão vir acompanhadas de seus ORIGINAIS para averiguação de sua autenticidade, salvo aqueles gerados automaticamente por sistemas disponíveis na internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela internet.

2.6 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

3 –APRESENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

DA: (Nome completo da empresa – número com DDD - Fone – Fax).

**À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 096/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
CRENCIAMENTO Nº 002/2019**

4 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 – Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar, a partir **das 09:00h(nove horas) do dia 05/08/2019 e encerrando-se às 09:00h(nove horas) do dia 09/09/2019**, na sede da Prefeitura de Mirai, à Praça Raul Soares, 126, Centro, na sala da Comissão Permanente de Licitação, dentro do envelope acima, o seguinte:

a) - o pedido de credenciamento (modelo constante do Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- b) - Declaração (modelo constante o Anexo III deste Edital, devidamente preenchido e assinado);
- c) - a documentação de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal, conforme itens 5 e 6 deste Edital.

5- DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1- Para habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel que indique o proponente, datilografada / digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, devendo conter (modelo Anexo IV):

- a) CPF, Carteira de Identidade, endereço completo e telefone(s) utilizado(s).
- b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo o licitante oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

5.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com o valor e instruções constantes no Termo de Referencial (modelo Anexo IV);

5.2.1- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.2- Ser datada e assinada pelo proponente;

5.2.3- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6.1 - HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

6.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

6.1.2- Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da licitante.

6.1.3- Certidão Negativa de Débitos Estadual, da sede ou do domicílio da licitante.

6.1.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais (INSS).

6.1.5- Certificado de Regularidade Fiscal - CRF/FGTS.

6.1.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

6.1.7 - Declaração do proponente que não foi declarado inidôneo para contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, (conforme modelo Anexo II);

6.1.8 - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo Anexo III);

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4.1 - As empresas com sede em outras unidades da federação deverão apresentar certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do estado de origem, indicando os respectivos cartórios distribuidores.

7- JULGAMENTO

7.1 – O Julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento dos participantes será feito à medida em que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, com divulgação periódica.

7.2 – Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

7.3 – A Comissão de Licitação ou a Secretaria Municipal de administração poderão, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

8 – DO CONTRATO

8.1 – Será firmado o Contrato de Credenciamento com vigência da data de sua assinatura encerrando-se em 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

8.2 - A assinatura do contrato pelo licitante vencedor deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de Mirai, à Praça Raul Soares, 126, Centro, até o 3º(terceiro) dia útil, após a convocação regular do mesmo, conforme art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

9- PUBLICAÇÃO

9.1 – As publicações serão feitas pelo:

a) Jornal “A IMPRENSA OFICIAL”.

b) e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura de Mirai, localizado no “hall” de entrada.

10- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O valor máximo estimado será de R\$16,78(dezesseis reais e setenta e oito centavos) por hora trabalhada de CARPINEIRO.

10.1.2 - O valor máximo estimado será de R\$17,15(dezessete reais e quinze centavos) por hora trabalhada de MARCENEIRO.

10.1.3 - O valor máximo estimado será de R\$16,78(dezesseis reais e setenta e oito centavos) por hora trabalhada de PEDREIRO.

10.1.4 - O valor máximo estimado será de R\$16,78(dezesseis reais e setenta e oito centavos) por hora trabalhada de PINTOR.

10.2- Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pelas Secretarias solicitantes.

10.3- O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, condicionado à apresentação de relatório de viagens emitido pelas Secretarias Municipais.

10.4- As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

00.2.04.00.12.122.0002.2.0029 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -
00.2.04.00.12.361.0007.2.0034 GESTÃO DO SUAS - 00.2.06.00.15.452.0002.2.0060 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS - 00.2.14.00.08.244.0015.2.0112 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoas Jurídicas

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Controle e avaliação da prestação dos serviços.

11.2 - Fazer o pagamento devido pela prestação dos serviços, no mês subsequente ao da realização dos mesmos, após a apresentação do relatório de viagens emitido pelas Secretarias Municipais.

11.3 - Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - Realizar os serviços sem cobrança de qualquer valor adicional.

12.2 - Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pelas Secretarias.

12.3 - Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria solicitante.

12.4 - Fica sob responsabilidade da CONTRATADA qualquer problema da prestação de serviços.

12.5 - A CONTRATADA deverá notificar à Secretaria Municipal de Administração (setor de licitação), com antecedência mínima de 30(trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A inobservância pela CREDENCIADA de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, o Município de Mirai, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

13.1.1 – advertência;

13.1.2 – multa;

13.1.3 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

13.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2 - As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

13.3 - Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

14 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

14.1 - O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura encerrando-se em 12 meses.

14.2 - Durante a vigência do Contrato não haverá correção ou reajuste.

15 - DO DESCRENCIAMENTO

15.1 - Constituem motivo para o descredenciamento:

a) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

b) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

15.2 - Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Administração (setor de licitação), caberá defesa no prazo de 10(dez) dias úteis, como garantia da credenciada ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05(cinco) dias úteis.

15.3 - O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Este Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai - MG.

16.2 - É dado revogar o credenciamento junto a Secretaria Municipal de Administração (setor de licitação), por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4 - As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação, situada a Praça Raul Soares, nº 126, Centro.

16.5 - Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, situada a Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai -MG, ou pelo telefone (32) 3426 - 1288.

16.6 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai - MG.

16.7 - A Secretaria Municipal de Administração (setor de licitação) poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar aqueles que não apresentarem demanda de atendimento.

16.8 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

16.9 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai -MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

17 - FAZEM PARTE DESTA EDITAL:

ANEXO I – Modelo para Solicitação de Credenciamento;

ANEXO II – Modelo de Declaração Negativa de Idoneidade;

ANEXO III – Modelo de Declaração Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO IV – Modelo de Proposta;

ANEXO V – Minuta de Contrato.

Mirai - MG, 01 de agosto 2019.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Parecer:

O presente Edital atende as normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Mirai - MG, 13/06/2019.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 096/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

EDITAL Nº 080/2019

CRENCIAMENTO Nº 002/2019

ANEXO I

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

A

Prefeitura Municipal de Mirai – MG

A empresa/MEI _____, estabelecido(a) à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem REQUERER o seu credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento 002/19, visando a prestação de serviços: () CARPINTEIRO () MARCENEIRO, () PEDREIRO E () PINTOR, junto à Prefeitura Municipal de Mirai–MG, conforme proposta a seguir:

Proposta de disponibilidade para os Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$	UNIDADE	OPÇÃO
01	CARPINTEIRO	16,78	HORA	
02	MARCENEIRO	17,15	HORA	
03	PEDREIRO	16,78	HORA	
04	PINTOR	16,78	HORA	

O credenciando, para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato-padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos na tabela de referência.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 096/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

EDITAL Nº 080/2019

CRENCIAMENTO Nº 002/2019

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do credenciamento nº, que o _____, residente á Rua/ Av _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, não foi declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 096/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

EDITAL Nº 080/2019

CREENCIAMENTO Nº 002/2019

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

O _____, residente á Rua/ Av _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, declara, sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo a presente, para que se possam tomar efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 096/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

EDITAL Nº 080/2019

CRENCIAMENTO Nº 002/2019

ANEXO IV

PROPOSTA

Assunto: Credenciamento

Pretendendo colaborar com o Credenciamento de empresas para serviços PEDREIRO, PINTOR, MARCENEIRO e CARPINTEIRO para serviços das secretarias municipais, para essa Prefeitura, através das Secretarias Municipais vimos oferecer nossos serviços.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços.

Comprometemo-nos a fornecer a Comissão de Licitação e/ou a Secretaria Municipal de Administração, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento o Município de Mirai poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome do Proponente

Carimbo e assinatura

Identificação do credenciado:

Nome/Razão ou Denominação Social:

CNPJ/CPF:

Prazo de Validade da proposta:

Nome do Banco, agência e Conta Corrente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 096/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

EDITAL Nº 080/2019

CREENCIAMENTO Nº 002/2019

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na Cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade n.º M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º. 020.885.386-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente na Rua _____, Bairro _____, Cidade de _____ MG, denominada **CONTRATADO**, de conformidade com o Processo de Licitação n.º 096/2019, Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2019, Edital n.º 080/2019, Credenciamento n.º 002/2019, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o Credenciamento de empresas para serviços PEDREIRO, PINTOR, MARCENEIRO e CARPINEIRO para serviços das secretarias municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

- 2.1 - O valor máximo estimado será de R\$16,78(dezesseis reais e setenta e oito centavos) por hora trabalhada de CARPINEIRO.
- 2.2 - O valor máximo estimado será de R\$17,15(dezessete reais e quinze centavos) por hora trabalhada de MARCENEIRO.
- 2.3 - O valor máximo estimado será de R\$16,78(dezesseis reais e setenta e oito centavos) por hora trabalhada de PEDREIRO.
- 2.4 - O valor máximo estimado será de R\$16,78(dezesseis reais e setenta e oito centavos) por hora trabalhada de PINTOR.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária:

- 00.2.04.00.12.122.0002.2.0029 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -
- 00.2.04.00.12.361.0007.2.0034 - GESTÃO DO SUAS - 00.2.06.00.15.452.0002.2.0060
- ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS - 00.2.14.00.08.244.0015.2.0112 -
- ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 - O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura com validade de 12 meses.
- 4.2 - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 5.1 - Cabe ao **CONTRATANTE**:
 - 5.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 5.1.2 - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, nos termos deste contrato;
 - 5.1.3 - Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- 5.1.4 - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO**;
- 5.1.6 - Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

- 6.1 - O **CONTRATADO** deverá executar os serviços, obedecendo rigorosamente às normas de trânsito;
- 6.2 - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela qualidade e pontualidade dos serviços;
- 6.3 - Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pelas Secretarias Municipais de Mirai;
- 6.4 - Entregar juntamente com o faturamento, do relatório dos serviços prestados.
- 6.5 - Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a prestação dos serviços a serem realizados, o **CONTRATADO** deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração.
- 6.6 - Cabe ao **CONTRATADO** o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 6.6.1 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
 - 6.6.2 - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
 - 6.6.3 - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 6.6.4 - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação das Secretarias Municipais de Mirai;
- 6.7 - Ao **CONTRATADO** cabe assumir a responsabilidade por:
 - 6.7.1 - Responder, que não manterá nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- 6.8 - São expressamente vedadas ao **CONTRATADO**:
 - 6.8.1 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;
 - 6.8.2 - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
 - 6.8.3 - A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração de Mirai.
- 7.2 - A Secretária Municipal de Administração terá, entre outra, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar ao **CONTRATADO** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu cumprimento; solicitar ao **CONTRATANTE** a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 8.1 - O **CONTRATADO** deve apresentar, após a prestação dos serviços, relatório de viagem emitido pelas Secretarias Municipais, para fins de liquidação e pagamento.
- 8.2 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do recebimento do relatório de viagem emitido pelas Secretarias Municipais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 – O **CONTRATADO** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório, e ampla defesa:
 - 10.1.1 – advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- 10.1.2 – multa;
- 10.1.3 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- 10.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 10.2 - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou do contrato celebrado.
- 10.3 - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 - A rescisão deste contrato pode ser:
- 11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se o **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 30(trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 11.2.2 - A pedido do **CONTRATADO**, desde que requerido com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- 11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.2.4 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.5 - O **CONTRATADO** reconhece todos os direitos do **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 12.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no seu artigo 25, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

DÉCIMA ADÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 096/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019, Edital nº 080/2019, Credenciamento nº 002/2019, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no FORO DA COMARCA DE MIRAÍ - MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor, valor e forma, para que surtam um efeito, as quais, depois de lidas, vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Miraí - MG, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, MG, de de 2019.

Advogado OAB/MG: _____